



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG.

PARECER N.º /2019

REQUERIMENTO N.º 54/2019.

OBJETO: REQUER LICENÇA DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

RELATOR: VEREADOR SILAS PROFESSOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

PROTÓCOLO OFICIAL

-26-Mar-2019-14:19-000457-1/2

1. Relatório:

Cuida-se de requerimento formulado pelo nobre Vereador Alino Coelho, tendo por objeto a obtenção de licença do exercício do mandato para tratamento de saúde do Vereador Tião do Rodo, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do dia 21 de março de 2019, “em virtude de ter submetido à cirurgia cardíaca na Rede D’or São Luiz S.a – Hospital do Coração do Brasil, em Brasília/DF, conforme faz prova o atestado médico.”

É o relatório.

2. Fundamentação:

A regência normativa do requerimento de concessão de licença para tratamento de saúde, quando formulado por Membro da Câmara Municipal de Unaí, está descrita no artigo 56, inciso I, e nos parágrafos 1º e 2º, do artigo, do artigo 57, do Regimento Interno que assim dispõe:

Art. 56. Será concedida licença ao Vereador para:

I - sem prejuízo de seu subsídio, para tratar de saúde, quando por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de cumprir os





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG



deveres decorrentes do exercício do mandato, observando-se a legislação previdenciária em relação à referida remuneração;

(...)

§ 1º As licenças previstas nos incisos I e II do artigo 56 só poderão ser concedidas à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer no prazo de 24 horas, para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara por maioria simples de votos.

§ 2º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões ordinárias consecutivas será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa e ad referendum do Plenário.

(...)

Art. 57. O Vereador licenciado por motivo de saúde terá direito a receber o subsídio do cargo, com exceção de verbas indenizatórias, sendo que a diferença entre o subsídio e o auxílio-doença que o Vereador segurado estiver vinculado será suportada pelos cofres da Câmara Municipal.

§ 1º Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Do conteúdo dos dispositivos regimentais anteriormente descritos infere-se que são três os requisitos necessários para que o vereador obtenha a concessão ou prorrogação de licença para tratamento de saúde: Primeiramente é necessário que a enfermidade da qual o parlamentar estiver acometido seja de tal gravidade que o impossibilite de exercer as atribuições inerentes ao cargo; Em segundo plano é necessária a apresentação de requerimento escrito, e Em terceiro lugar, que se apresente um laudo de inspeção firmado por três médicos da Secretaria Municipal de Saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



O Regimento Interno também estipula que:

Art. 54. Não perderá o mandato o Vereador:

II - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração de interesse particular, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56.

Disposições Finais:

Assim, sendo, no caso sob exame, constato, na medida do possível, o preenchimento dos requisitos básicos para a concessão da requerida licença até que se prove o contrário para que o Vereador Tião do Rodo possa tratar-se e retomar suas atividades.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Em face de todo o exposto, concluo pela adequação regimental do pedido proferido por via do requerimento, opinando favoravelmente pela sua aprovação, desde que haja o devido cumprimento do parágrafo 1º do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.

Unaí (MG), 26 de março de 2019; 75º da Instalação do Município.


VEREADOR SILAS PROFESSOR
Relator Designado